

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Educação Professor Francisco João Valle.

**ASSUNTO:** Equivalência dos Estudos para efeitos de validade nacional do certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, de estudos feitos no Brasil e na França.

### 1. Relatório

A Secretaria Municipal de Educação representada pela dirigente Larissa Battisti, através do ofício nº374/2022/ SMed, solicita Parecer do Conselho Municipal de Educação referente a Equivalência dos Estudos da Aluna Sofia Dias para efeitos de validade nacional do histórico escolar do ensino fundamental de estudos realizados no Brasil e na França. Junto com o ofício, foram encaminhados em anexo os seguintes documentos: histórico escolar dos anos cursados no Brasil, boletim escolar com notas de três bimestres feitos expedidos pela Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, em Nova Trento/SC, o acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno cursadas na França, ECOLE ELEMENTAIRE PUBLIQUE CELESTIN FREINET.

### 2. Histórico

A representante legal da Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle solicita orientação sobre a equivalência de estudos em nível de conclusão dos anos escolares do ensino fundamental, em decorrência dos estudos realizados no Brasil em 2019 até o terceiro bimestre e na França em 2019-2021.

O interessado apresenta a seguinte trajetória escolar da Aluna Sofia Dias:

ESCOLA	ANO ESCOLAR	SITUAÇÃO ESCOLAR	ANO	PAÍS
E.M.E.B.PROFESSOR FRANCISCO JOÃO VALLE.	1º ano	CONCLUÍDO	2018	BRASIL
E.M.E.B. PROFESSOR FRANCISCO JOÃO VALLE.	2º ano	CONCLUIDO ATÉ O 3º BIMESTRE.	2019	BRASIL
ECOLE ELEMENTAIRE PUBLIQUE CELESTIN FREINET.	2º ano	FOI CONSIDERADO CONCLUÍDO.	2019	FRANÇA
ECOLE ELEMENTAIRE PUBLIQUE CELESTIN FREINET.	3º ano	CONCLUÍDO	2020	FRANÇA
ECOLE ELEMENTAIRE PUBLIQUE CELESTIN FREINET.	4ºano	CONCLUIDO O 1º SEMESTRE.	2021	FRANÇA
E.M.E.B. PROFESSOR FRANCISCO JOÃO VALLE.	4ºano	CONCLUÍDO	2021	BRASIL

Levando em consideração as informações e documentos apresentados, verificou-se que a aluna Sofia Dias estudou em escola brasileira até o terceiro bimestre do 2º ano em 2019. Viajou então para a França, onde continuou seus estudos. Como no período que chegaram ao país já havia iniciado o ano letivo, diante dos documentos apresentados, consideraram que ela havia finalizado o 2º ano, portanto foi matriculada no 3º ano do ensino fundamental. O período letivo da França é diferente do Brasileiro, no Brasil ele

começa e termina no mesmo ano civil enquanto na França, o período letivo, começa no segundo semestre do ano civil e termina no primeiro semestre do ano civil seguinte.

Quando do retorno ao Brasil, a aluna já estava cursando o 4º ano do ensino fundamental no período de 2020-2021 (primeiro semestre do ano letivo Frances). Como seu retorno ao Brasil foi em janeiro, e os documentos apresentados não constam as referidas notas do primeiro bimestre, foi acordado em reunião junto aos familiares e supervisão do ensino fundamental seguindo as regras do sistema escolar brasileiro que a mesma seria matriculada regularmente no 4º ano, do ano letivo de 2021.

Como Conselho Municipal de Educação de Nova Trento não possui uma resolução específica para esses casos. O procedimento para alunos que realizam estudos do ensino fundamental no exterior, para efeito de validação é definida pela Resolução CEE/SC nº 052, de 12 de julho de 2016, que fixa normas para o reconhecimento da equivalência de estudos da Educação Básica realizados no exterior. O parágrafo único do Art. 1º diz que: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I. Equivalência: o reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em matérias ou disciplinas diversas, confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino;

### **3. Conclusão**

Levando em conta os documentos apresentados referentes ao período estudado na França e que não tem nota numérica, apenas o posicionamento dos objetivos de aprendizagem, que ficaram entre, parcialmente alcançado e alcançou e que, o currículo contempla os conteúdos do ensino fundamental brasileiro, com exceção da língua portuguesa, substituída pelos estudos da língua e da literatura francesa é necessário que se submetam a um processo de equivalência e revalidação de estudos.

Considerando o que prevê a Lei nº 9394/96 – LDB e a Lei Municipal nº 2.589/2015 – Sistema de Ensino do Município de Nova Trento/SC, no artigo 30 que descreve as competências do Conselho Municipal de Educação, no item XX que pede para emitir parecer sobre regularização de vida escolar e de equivalência de estudos.

### **4. Decisão**

Levando em consideração a avaliação geral do progresso da aluna Sofia Dias em relação aos componentes curriculares da França que são: Français- Langage oral, Lecture et compréhension de l'écrit, Écriture, Étude de la langue (grammaire, orthographe, lexique), Mathématiques- nombres et calcul, Grandeurs et mesures, Espace et géométrie, Éducation Physique et sportive, Langues vivantes, Sciences et technologie, Arts plastiques, Éducation musicale, Histoire des arts, Enseignement moral et civique.

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC orienta sobre como proceder ao Histórico Escolar da aluna para não ficar uma lacuna em sua documentação escolar.

A Unidade Escolar deverá fechar a média anual da aluna com as notas dos três bimestres estudados no Brasil referente ao 2º ano do ensino fundamental do ano de 2019 e deverá repetir a nota no 3º ano referente ao ano de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC adota como seu Parecer, o voto do Relator.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Bruna Fernanda Facchini Bruna Fernanda Facchini

II. Representantes do Corpo Docente da Educação Infantil:

Titular: Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla Maria de Fatima P. F. Marcolla

III. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Inicial:

Titular: Ana Miria Cipriani Marchi Ana Miria Cipriani Marchi

IV. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Finais:

Titular: Jucilânia Tamanini Jucilânia Tamanini

V. Representantes do Corpo Docente da Educação Especial:

Titular: Tamires Leite Merizio Tamires Leite Merizio

VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rosilene Melo Kaipper Rosilene Melo Kaipper

VII. Representantes do Corpo Docente da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Norberto Cipriani Norberto Cipriani

VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular: Karime Feller Karime Feller

IX. Representantes dos Diretores das Escolas:

Titular: Adelita Quaiatto Adelita Quaiatto

## 5. Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC aprova, por unanimidade, a decisão apresentada, nos termos do voto do relator.

Maria de Fatima P. F. Marcolla

Nova Trento, 23 de agosto de 2022.

Maria De Fatima Pereira Fonseca Marcolla  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC.